



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº 0197/2022 **Em, 01 de agosto de 2022**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações.

O Prefeito Municipal de Butiá, Daniel Pereira de Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 1º
Seção I - Das Normas Gerais	Art. 1º
Seção II - Das Competências	Art. 3º
Seção III - Dos Instrumentos de Parceria	Art. 4º
CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO.....	Art. 7º
Seção I - Das Diretrizes Gerais.....	Art. 7º
Seção II - Do Chamamento Público	Art. 8º
Subseção I - Da Comissão de Seleção	Art. 11
Subseção II - Do Processo de Seleção	Art. 11-A
Subseção III - Do Plano de Trabalho	Art. 15
Seção III - Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível	Art. 16
Seção IV - Da Celebração e Formalização da Parceria	Art. 19
CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.....	Art. 26
Seção I - Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria	Art. 26
Seção II - Do Pagamento das Despesas	Art. 27
Seção III - Das Alterações	Art. 30
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Art. 31
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Art. 37
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	Art. 38
CAPÍTULO VII- DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.....	Art. 47
CAPÍTULO VIII - DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES.....	Art. 51
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS.....	Art. 53



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que instituiu o Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, no âmbito do Município de Butiá.

Art. 2º. A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como neste Decreto, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da Sociedade Civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II Das Competências

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de administrador público:

- I - designar, por Portaria específica a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor de cada parceria;
- II - autorizar a abertura de editais de Chamamentos Públicos;
- III - homologar o resultado de Chamamentos Públicos e de decisões proferidas em grau de recurso interpostos durante o processo de seleção;
- IV - celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
- V - anular ou revogar editais de Chamamento Público;
- VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de Chamamento Público e em Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
- VII - celebrar Termos Aditivos aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
- VIII - rescindir Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
- IX - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, sobre a instauração de Chamamentos Públicos dele decorrentes, bem como sobre o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público em caso de conclusão pela irregularidade da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

§1º - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

§2º - A análise e aprovação da prestação de contas final de cada parceria é de responsabilidade do gestor/ordenador de despesas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Seção III

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º. O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública Municipal, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º. O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º. O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolva a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas da Administração Pública Municipal, devendo:

I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, Planos de Trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, para orientar as Organizações da Sociedade Civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os Planos de Trabalho necessários à celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá publicar edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, interessadas em firmar parceria com o Poder Público Municipal, através de Termo de Colaboração ou de Fomento, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de Colaboração ou de Fomento;

III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§1º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos, se a Secretaria Municipal requisitante assim decidir:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§2º - Sempre que o Chamamento Público visar à celebração de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, o edital será instruído com formulário de Plano de Trabalho (Anexo I), elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das Organizações da Sociedade Civil.

§3º - Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pela Secretaria Municipal requisitante prevista, inclusive, a expressão monetária no Plano de Trabalho.

§4º- Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada, a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria - Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento - terá os parâmetros para a sua mensuração econômica definidos pela Secretaria Municipal requisitante de acordo com os valores de mercado.

§5º - A Organização da Sociedade Civil, seguindo os parâmetros estabelecidos para mensuração econômica de bens e serviços pelo Município, também deverá apresentar a sua proposta de acordo com os valores de mercado.

§6º - A Secretaria Municipal interessada em realizar o Chamamento Público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de Chamamento Público, inclusive indicando se poderá ser admitida a atuação em rede.

§7º - As informações necessárias à elaboração do edital de Chamamento Público deverão estar devidamente inseridas no “*check list*” anexo a este Decreto, preenchidos pela Secretaria Municipal requisitante.

§8º - Todos os documentos e as informações relacionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* deste artigo, assim como, todas as decisões de ordem técnica relacionadas à execução e à avaliação do objeto competem à Secretaria Municipal requisitante, a qual, sempre que necessário, poderá solicitar apoio de técnicos da respectiva área de atuação.

Art. 9º. O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do Município na *internet* e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de Chamamento Público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública Municipal julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§1º - Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de Chamamento Público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§2º - A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Subseção I Da Comissão de Seleção

Art. 11. O Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§1º - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com qualquer Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público, para o que são consideradas as seguintes hipóteses de relação:

- I - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado;
- II - prestação de serviços direta ou indireta;
- III - recebimento de bens e serviços;

§2º - Verificado o impedimento de que trata o §1º deste artigo, deverá ser designado membro substituto.

Subseção II Do Processo de Seleção

Art. 11-A. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 12. A avaliação das propostas será feita a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, bem como neste Decreto, além de ter o resultado preliminar da seleção divulgado no sítio eletrônico do Município.

§1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as Organizações da Sociedade Civil proponentes.

§2º - No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 3º - Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não apresente as informações elencadas no artigo 15 deste Decreto.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e, após encerrada a etapa competitiva, a dos envelopes contendo a documentação das Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.019 de 2014, serão realizadas em sessão pública, das quais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§1º - Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§2º - É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de Chamamento Público, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§3º - Não se incluem na vedação do parágrafo anterior a inclusão posterior de documento e informação que sejam necessários para fins de correções que não sejam motivo de desclassificação ou de inabilitação, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado e ampla concorrência.

Art. 14. Concluída a etapa da avaliação preliminar e sua publicação ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na imprensa oficial do Município, da intimação do ato ou da lavratura da ata, o qual terá efeito suspensivo e deverá ser apresentado na forma prevista no edital de Chamamento Público.

§1º - Caso haja interposição de recurso as demais Organizações da Sociedade Civil serão intimadas a apresentar suas contrarrazões, se assim entenderem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal requisitante para decisão final.

§3º - Da decisão que acolher ou não o recurso, não caberá novo recurso.

Art. 14-A. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para a sua interposição, compete ao Prefeito Municipal homologar o resultado final e divulgar o resultado do processo de seleção no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo único. A homologação do resultado final não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Subseção III Do Plano de Trabalho

Art. 15. Após a publicação do resultado final do processo de seleção, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e os indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

IV - forma de execução e prazos para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

Parágrafo único. Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a V deste artigo não seja aplicável ao objeto, a Secretaria Municipal requisitante deverá apresentar justificativa.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:

I - Termos de Colaboração ou Termo de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do orçamento geral da União;

II - Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o Acordo de Cooperação envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser realizada por Chamamento Público.

Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pela Secretária Municipal requisitante e ratificado pelo Prefeito Municipal e publicado o extrato da justificativa no sítio eletrônico do Município, seguindo os dispositivos do art. 32 da Lei federal nº 13019, de 2014.

Art. 18. As hipóteses de Chamamento Público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos arts. 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

Seção IV

Da Celebração e Formalização da Parceria

Art. 19. Além da apresentação do Plano de Trabalho, no mesmo prazo de que trata o *caput* do artigo 15, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar os seguintes documentos para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para a celebração do Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, etapa que será realizada com caráter eliminatório:

I - regularidade jurídica:

a) cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam, expressamente:

1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais;

c) declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência, com cadastro ativo, há, no mínimo, 1 (um) ano; admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria Municipal requisitante na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

b) cópia de documento, a ser definido no edital de Chamamento Público, que comprove que a entidade tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

g) cópia do alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede da entidade.

III - qualificação econômico-financeira:

a) declaração de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, devidamente assinada pelo representante legal e pelo representante contábil;

IV - qualificação técnica:

a) documento que comprove a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

b) documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

V - documentação complementar:

a) alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços, quando for o caso;

b) prova de inscrição junto ao Conselho Municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em Lei;

c) outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira ou Lei especial, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve;

d) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, de que tratam as letras “a” e “b” do inciso IV do *caput* deste artigo, poderão ser admitidos, desde que previstos no edital, quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras entidades;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - declarações de experiência prévia emitidas por Organizações da Sociedade Civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da Administração Pública.

§2º - Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§3º - Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§4º - O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 20. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento dependerão da adoção das etapas previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ser publicado no sítio eletrônico e na imprensa oficial do Município.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 19 deste Decreto, os seguintes:

I - ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§1º - A Organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil executante(s) e não celebrante(s).

§2º - Deverá ser celebrado um Termo de Atuação em Rede entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e a(s) não celebrante(s) para repasse de recursos, devendo a Organização celebrante comprovar junto ao Município a(s) assinatura(s) desse(s) Termo(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria com o Município.

§3º - A Organização da Sociedade Civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil executante(s) e não celebrante(s), devendo comprovar tal verificação na prestação de contas que apresentará ao Município.

Art. 22. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no mesmo, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública definir previamente um ou mais elementos do Plano de Trabalho dos Termos de Colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública estabelecerá parâmetros no edital de Chamamento Público a serem complementados pela Organização da Sociedade Civil na apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 23. Para as etapas de emissão dos pareceres técnico e jurídico necessários para a celebração e formalização da parceria, deverão ser observados os termos previstos nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 24. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação deverão ser assinados pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal e conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

§1º - Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização parceira até o ato da efetiva doação, sendo que a partir deste momento a Organização poderá alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da Organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela Administração Pública Municipal após a apresentação final das contas.

§ 2º - Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º - Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no site e na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA PARCERIA Seção I



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo Plano de Trabalho e, posteriormente pelo Termo de Colaboração ou pelo Termo de Fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - cotação prévia de preços a ser realizada por item e comprovada por meio de orçamentos encaminhados por *e-mail*, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou outros meios previamente autorizados pelo gestor da parceria;

III - utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, aos Estados ou aos Municípios, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a Organização, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pelo gestor da parceria.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil parceira se compromete, após assinatura do Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, a disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas fiscais ou comprovantes equivalentes, constando data e valor, emitidos em favor da Organização da Sociedade Civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da Organização da Sociedade Civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução físico-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o Plano de Trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a Organização da Sociedade Civil preveja no Plano de Trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III Das Alterações

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de Trabalho do instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

§1º - O prazo de vigência da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública Municipal, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao gestor da parceria em até 30 dias consecutivos antes do término da sua vigência.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá autorizar ou não a alteração do Plano de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a contar do recebimento do pedido.

§3º - O prazo de vigência das parcerias cujo objeto seja definido como prestação de serviço continuado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§4º - Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III - pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV - implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública Municipal, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 5º - A Administração Pública Municipal poderá formalizar, no Termo de Colaboração ou no Termo de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a Organização da Sociedade Civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31. Compete ao gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal requisitante, devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 32. Será designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria de Município.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação ficará vinculada à Secretaria da Administração ou órgão municipal que a venha substituir.

Art. 33. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§1º - Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos, especialmente servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 3º - Aplicam-se aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os impedimentos previstos para aos membros da Comissão de Seleção, conforme disposto no artigo 11 deste Decreto.

§ 4º - Verificado o impedimento de que trata o §3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto.

§ 5º - O previsto no §3º e §4º deste artigo também se aplica ao gestor da parceria.

Art. 34. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública Municipal, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, devendo emitir relatório periódico, conforme cada Termo de Colaboração ou Fomento.

Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, pela Secretaria Municipal requisitante, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, se for o caso, enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 35. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do Controle Interno e da Câmara de Vereadores, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único. Sempre que houver visita *in loco* à Organização da Sociedade Civil, o resultado será circunstanciado em documento, o qual deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

Art. 36. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá ser realizada diretamente pela



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§1º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a Organização da Sociedade Civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§2º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 37. As Organizações da Sociedade Civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas para abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, contendo diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, protocolando sua proposta diretamente no Setor de Protocolo do Município.

§1º - A Manifestação de Interesse Social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão anexo a esse Decreto e disponibilizado pela Administração Pública Municipal na página eletrônica oficial na *internet* da Administração Pública Municipal.

§2º - A Secretaria Municipal responsável pelo objeto da Manifestação de Interesse Social verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

- I - identificação do seu subscritor;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- IV - indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§3º - Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na *internet* da Administração Pública Municipal e ficarão disponíveis, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§4º - Em não havendo o atendimento dos requisitos de admissibilidade de que trata o § 2º deste artigo, de plano será indeferida a proposta.

§5º - A Administração Pública Municipal deverá tornar público, em seu sítio oficial na *internet*, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§6º - A Administração Pública Municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a Manifestação de Interesse Social.

§7º - Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável pela Administração Pública, estando de acordo com o interesse público, o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento para execução das ações propostas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§8º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de apresentar proposta no eventual Chamamento Público subsequente.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, quando for o caso, Acordo de Cooperação, observará o disposto no instrumento da parceria, no respectivo Plano de Trabalho, neste Decreto, e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, onde for aplicável.

Art. 39. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento e respectivo plano de trabalho.

Art. 40. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para os casos de parcerias com vigência de até 60 dias, ou mensalmente para os casos de parcerias com vigência acima de 60 dias e ainda no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo único. Integram, obrigatoriamente, a prestação de contas:

I. o Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

II. o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Art. 41. A análise da prestação de contas far-se-á a partir:

- I. dos documentos previstos no Plano de Trabalho;
- II. do Relatório de Execução do Objeto;
- III. do Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento firmado;
- IV. do Relatório de Visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

V. do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Art. 42. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior.

Art. 43. A manifestação conclusiva do gestor da parceria sobre a prestação de contas pela administração pública deverá ocorrer em até 05 dias da apresentação, e deverá concluir, alternativamente, pela:

- I. *aprovação* da prestação de contas;
- II. *aprovação com ressalvas* da prestação de contas; ou
- III. *rejeição* da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 44. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. *regulares*, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. *regulares com ressalva*, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. *irregulares*, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 45. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, a partir da data da intimação da decisão, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar recurso.

§ 1º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ou não apresentado recurso, o gestor da parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 2º Apresentado recurso, compete ao Secretário Municipal requisitante da parceria recebe-lo, determinar a instrução do processo, se necessário, com diligências para apuração das razões apresentadas pela recorrente, e julgar o recurso.

§ 3º Mantido o julgamento pela irregularidade das contas e conseqüente rejeição, depois de exaurida a fase recursal, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica deverá ser objeto de análise pela administração pública e será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 46. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 47. A execução da parceria em desacordo com o Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como em desacordo com o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014, sujeita a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 48. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida por este Decreto e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Setor de Protocolo do Município com a identificação completa do representante, da parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 49. A apuração de infrações será processada por meio de Processo Administrativo Especial de averiguação, instaurado a partir de representação, por iniciativa da Secretaria Municipal requisitante, do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou do Setor Contábil do Município, em despacho motivado.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Prefeito Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Organização da Sociedade Civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos o gestor designado para a parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, e juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes e de advogados da Organização da Sociedade Civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a Organização da Sociedade Civil será notificada a indicar, no prazo de 02 (dois) dias, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a Organização da Sociedade Civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Secretário Municipal com as conclusões acerca do deferimento ou indeferimento da representação, e a indicação das sanções a serem aplicadas.

Art. 50. Compete, motivadamente:

- I. ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de Advertência prevista no inciso I do art. 47 deste Decreto, ou absolver a Organização da Sociedade Civil averiguada;
- II. ao Secretário Municipal aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do art. 47 deste Decreto.

Art. 51. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 51. A Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, inclusive dos Planos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos Termos de Colaboração e de Termos de Fomento celebrados.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal também divulgará, em seu sítio oficial na *internet*, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 52. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão em seu sítio na *internet*, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subseqüente à celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título para o exercício das atividades da comissão, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 54. Os Convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, firmados com Organizações da Sociedade Civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

Art. 55. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 098 de 09 de junho de 2.017.

Art. 56. São partes integrantes do presente Decreto os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II - Modelo de Edital de Chamamento Público;

Anexo III - Modelo de Extrato de Edital de Chamamento Público;

Anexo IV - Minuta de Termo de Colaboração; Fomento e Acordo de Cooperação;

Anexo V - Modelo de Formulário para Manifestação de Interesse Social;

Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento de Representante da OSC;

Anexo VII - Modelo de Proposta para celebração da parceria;

Anexo VIII - "Checklist" da Documentação necessária para celebração de parceria;

Anexo IX - Modelo de Declaração da OSC - Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial;

Anexo X - Modelo de Declaração da OSC - Inexistência de Impedimento;

Anexo XI - Modelo de Declaração da OSC – Não Contratação de Parentes e Empresas;

Anexo XII - Modelo de Declaração da OSC - Início das Atividades;

Anexo XIII - Modelo de Declaração da OSC - Contador Responsável;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- Anexo XIV - Modelo de Declaração da OSC - Conta Bancária Específica;
- Anexo XV - Modelo de Declaração da OSC - Atendimento à Lei de Acesso à Informação;
- Anexo XVI - Modelo de Declaração da OSC – Indicação do Gestor pela OSC;
- Anexo XVII - Modelo de Declaração da OSC - Disponibilidade de Contrapartida (se houver);
- Anexo XVIII - Modelo de Atestado fornecido por Cartório de Registros - Para caso da OSC ser a única entidade específica para execução de determinado projeto, conforme art. 31 da Lei federal;
- Anexo XIX- Modelo de Portaria - Nomeação da Comissão de Seleção;
- Anexo XX - Modelo de Portaria - Nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Anexo XXI - Modelo de Portaria - Nomeação do Gestor;
- Anexo XXII - Modelo de Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em, 01 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	() Sem Fins Lucrativos * () Cooperativa () Religiosa

*** CASO SEJA MARCADO (x) Sem Fins Lucrativos, A ORGANIZAÇÃO FICA CIENTE QUE DEVERÁ:**

1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO SEU ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.

2. APRESENTAR CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) QUE IDENTIFIQUE QUE SE TRATA DE “ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS”;

3. APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE).

4. CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO EMITIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTROS DA COMARCA.

ENDEREÇO:

BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
TELEFONE	E-MAIL:		
CONTA BANCÁRIA:	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	


2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

3.2 - ESPECÍFICOS

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

8.1 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria da parceria para os casos de parcerias com vigência de até 60 dias.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada mensalmente para os casos de parcerias com vigência acima de 60 dias e ainda no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE BUTIÁ, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

9.2 – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, Ex.: COMDICA, Conselho do Idoso, etc. é **OBRIGATÓRIO** a apreciação destes Conselhos. No entanto, sugere-se que os demais Conselhos também sempre analisem) e marquem a aprovação ou não.

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

9.3 – Gestor da Parceria:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

9.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Secretaria Municipal de _____ de Butiá/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/202__

1. PREÂMBULO

O Município de Butiá, por meio da Secretaria Municipal de _____, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC¹, (ESPECIFICAR se apenas as localizadas neste Município)² para a celebração de _____ (definir se termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação) para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de _____ (definir se é projeto ou atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014) para _____ (descrever sucintamente a finalidade específica).

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 0197, de 01 de agosto de 2022.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	X dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	__/__/__
Julgamento preliminar das propostas	De __/__/__ até __/__/__
Divulgação do julgamento preliminar	__/__/__
Recursos: apresentação e análise	De __/__/__ até __/__/__
Homologação do resultado final	__/__/__
Publicação do resultado final	__/__/__
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de __/__/__
Entrega da documentação	De __/__/__ até __/__/__

¹ Ver art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

² Ver art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Julgamento preliminar da documentação	__/__/__
Divulgação da análise preliminar da documentação	__/__/__
Recursos: apresentação	De __/__/__ até __/__/__
Homologação do resultado final	__/__/__
Publicação do resultado final	__/__/__

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através _____ (definir se termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação), com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para _____ (definir se é projeto ou atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014) no exercício de _____, com a finalidade de _____ (descrever sucintamente a finalidade específica), tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

3. DA JUSTIFICATIVA

Obs.: A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal interessada, deverá justificar o interesse público na formalização da parceria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Butiá, situada na Rua do Comércio, nº 590, Centro, Butiá/RS e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08h e se encerra às 12h, até o dia _____.

4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/202_

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:

Endereço Completo:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

.....

.....

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ _____ (_____).

6.2 Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ _____ (_____) – **valor de referência**.

6.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil³.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

³ Ver art. 35, § 1º, Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico da Secretaria Municipal requisitante na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

d.5) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.6) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

d.7) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede⁴ por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de ____ (fomento ou de colaboração ou acordo de

⁴ Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

cooperação), desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.2.1 A organização da sociedade civil que assinar o termo de _____ (colaboração ou de fomento) deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização da atuação em rede:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – comprovar junto à Administração Pública a(s) assinatura(s) desse(s) termo(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria com o Município.

7.2.2 Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 0197/2022 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia ___/___/___, às ___h, junto à _____, sito à Rua/Av. ___, nº ___, Município de Butiá.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/202_

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

a) a descrição do objeto da parceria;

b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS⁵

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº __/202__, devidamente publicada.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão na data definida no item 1.2 deste edital e desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) ou apresentado pela entidade (Termo de Fomento) e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, _____ pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
-----------	----------	-----------

⁵ Ver art. 27, da Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Análise do valor proposto	<p>O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	<p>O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos 	0 a 10
Subtotal da pontuação		20 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	<p>A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos. 	0 a 15
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho (se for termo de colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do ____ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

	<p>A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	<p>A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política ____</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos 	0 a 15
	<p>O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
	Subtotal da pontuação	80 pontos
	Total Máximo para Pontuação	100 pontos

9.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

9.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.7. As propostas que não contemplarem os elementos constantes no Decreto Municipal nº 0197/2022, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

resultados.

10.1 Da sessão pública

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o Decreto Municipal nº 0197/2022, anexado a este edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no **item 9** deste edital.

10.1.6 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.7 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data definida neste edital.

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Butiá, sito à Rua do Comércio, nº 590, Município de Butiá.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/202_

RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante:

Endereço Completo:

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal requisitante para decisão final.

10.3. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Prefeito Municipal se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Butiá, sito à Rua do Comércio, nº 590, Município de Butiá, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o **art. 39** da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II – cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

V - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação em nome da entidade;

VI - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

VII - prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

e) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas conforme Decreto Municipal nº 0197/2022;

g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento conforme Decreto Municipal nº 0197/2022;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho ou a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

XVI – Declaração de início das atividades;

XVII – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica;

XIX – Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO;

XX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

XXI – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver);

XXII – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da natureza da entidade;

Quando for o caso:

XXIII - alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços, quando for o caso;

XXIV - prova de inscrição junto ao Conselho Municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em Lei;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a IX do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Butiá/RS; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos VI a IX do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no mesmo prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de ____ (Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação), no prazo de até ____ (____) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 0197/2022, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal nº 0197/2022, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ____ (FOMENTO OU COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO)



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

13.1. O presente _____ (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação) vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo (ou Acordo) será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O presente Termo (ou Acordo) poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

13.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do presente _____ (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação) que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da ____h às ____h, na Prefeitura Municipal de Butiá, na Secretaria Municipal de _____, Departamento de _____, na Rua/Av. _____, nº____, bairro _____, onde referidos documentos estarão disponíveis.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.butia.rs.gov.br

14.4 A íntegra do edital pode ser obtida gratuitamente no sítio: www.butia.rs.gov.br

Município de Butiá/RS, ____ de _____ de 202_.

Prefeito Municipal

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.butia.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

O Município de Butiá/RS comunica que está procedendo no chamamento público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (mencionar se for apenas aquelas localizadas no Município) para a celebração de _____ (Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação), visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de _____ (atividade ou projeto - especificar) para _____ (descrever sucintamente a finalidade específica).

Abertura: __ de ____ de 202_ às ____ horas no _____ (local).

Maiores informações pelo fone (51) _____ (telefone da Secretaria responsável pela parceria) ou pelo e-mail: _____ [@butia.rs.gov.br](mailto:____@butia.rs.gov.br) (e-mail da Secretaria responsável pela parceria). O edital está disponível na página www.butia.rs.gov.br

Titular da Secretaria responsável pela Parceria



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Obs.: 1 – Fazer as adequações necessárias, conforme o tipo de parceria a ser celebrada;

Obs.: 2 – A presente minuta deverá ser anexada ao Edital de Chamamento Público, conforme o tipo de parceria a ser celebrada.

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado na Rua do Comércio, nº 590, Bairro Centro, Butiá - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil** _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, cidade _____, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 0197/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento) ou acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de _____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme **Plano de Trabalho** anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). _____ conforme Portaria nº _____/202____, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº _____/202____, anexa ao presente instrumento.

a) Sr(a). _____ – PRESIDENTE

b) Sr(a). _____

c) Sr(a). _____



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

2.3 A presente parceria terá como gestor pela OSC o Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____/RS, conforme “Declaração” anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ ____ (____), conforme cronograma de desembolso anexo, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

3.2. Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho nº _____, de ____/____/202__.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (quando houver)

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ ____ (____) relativa à _____

b) R\$ ____ (____) relativa à _____

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de _____ (Colaboração/Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de _____ (Colaboração/Fomento) prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de _____ (Colaboração/Fomento);

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada mensalmente para os casos de Parcerias com Vigência acima de 60 dias e no final de cada exercício financeiro e avaliada pela Administração em até 05 (cinco) dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias.

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento), não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 0197/2022 e Decreto Municipal nº 0198/2022 do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de _____ (Colaboração/Fomento);

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de _____ (Colaboração/Fomento);

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor Público da Parceria, Controle Interno Municipal e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de _____ (Colaboração/Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de _____ (Colaboração/Fomento), **sendo vedado:**

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
- VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX – realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 0197/2022.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se justificada e devidamente comprovada a impossibilidade física



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término da vigência da parceria para os casos de parcerias com vigência de até 60 dias;

b) mensalmente para os casos de parcerias com vigência acima de 60 dias.

c) no final de cada exercício financeiro, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 0197/2022 e Decreto Municipal nº 0198/2022 do Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento) vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de _____ (Colaboração/Fomento) poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita “in loco”, da qual será emitido relatório.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de _____ (Colaboração/Fomento), devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de _____ (Colaboração/Fomento) quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento);

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 0197/2022 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 0197/2022, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação da sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria e as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pelo Termo de Colaboração, Fomento ou Acordos de Cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, que deverá ser processado nos termos previstos no Decreto Municipal nº 0197/2022.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Butiá é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de _____ (Colaboração/Fomento) o Plano de Trabalho, o Cronograma de Desembolso financeiro da Administração Pública e Manual de Prestação de Contas.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de _____ (Colaboração/Fomento), em __ (____) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Butiá, ____ de _____ de 202__.

Prefeito Municipal

Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Gestor da Parceria pelo Município

Gestor da Parceria pela OSC

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1. _____ – Presidente

2. _____

3. _____



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria Municipal de _____ (Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido)

Senhor (a) Secretário (a):

Pelo presente apresentamos proposta de manifestação de interesse social, visando a celebração de parceria com o Município, com o objetivo de _____ (descrever em síntese o objeto da parceria, conforme os dados que seguem:

- a) _____ (identificação do subscritor da proposta);
- b) _____ (indicação do interesse público envolvido);
- c) _____ diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- d) _____ indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Nome e CPF do proponente



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa Organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, conforme Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) _____ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) _____ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) _____ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) _____ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) _____ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,
- f) _____ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

nome e assinatura do responsável pela OSC



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO VIII

“CHECK LIST” - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei federal nº 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a proposta como vencedora do certame.

Nesse sentido, deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (nos moldes do Decreto Municipal nº 0197/2022) a ser avaliado pela Administração. Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de “checklist” que deve ser **preenchido pela Secretaria Municipal Requisitante da parceria.**

SECRETARIA DE ORIGEM (requisitante): _____

OBJETO DA PARCERIA: _____

() TERMO DE COLABORAÇÃO

() TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social ()SIM ou ()NÃO

() ACORDO DE COOPERAÇÃO:

envolve comodato ()SIM ou ()NÃO

envolve doação de bens ()SIM ou ()NÃO

envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial () SIM ou () NÃO

REQUISITOS	Base Legal Lei Nº. 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis			
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	Art. 33, I		
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);	Art. 33, III		
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade - apresentar Declaração contendo o nome do Contador responsável pela	Art. 33, IV		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Entidade com CRC;

- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação);

1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

Art. 2º, I

1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas);

Art. 2º, I

2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria

2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica;

- CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de organização sem fins lucrativos, que contenha, também, indicação expressa nesse sentido no CNPJ;

Art. 33, V,
“a”

2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como;

- atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;

- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento;

- prêmios locais ou internacionais recebidos;

Art. 33, V,
“b”

2.3 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que a organização dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto – conforme Anexo IX do Decreto Municipal nº 0197/2022;

Art. 33, V,
“c”



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

3) Exigências de documentação

3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa conforme abaixo citado:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;	Art. 34, II		
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;	Art. 34, II		
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);	Art. 34, II		
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	Art. 34, II		
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;	Art. 34, II		
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;	Art. 34, III		
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Art. 34, V		
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);	Art. 34, VI		
3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como: - comprovante de água, energia elétrica ou telefone, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso <u>em nome da entidade</u> ;	Art. 34, VII		
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014 – conforme Anexo X do Decreto Municipal nº 0197/2022;	Art. 39		
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto – conforme Anexo XI do Decreto Municipal nº 0197/2022;	Art. 39		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

3.8 declaração da data de início das atividades da OSC e que o Estatuto da entidade atende os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014 – conforme Anexo XII do Decreto Municipal nº 0197/2022;	Art. 33 e 34		
3.9 declaração do nome do Contador responsável pela entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do mesmo – conforme Anexo XIII do Decreto Municipal nº 0197/2022;			
3.10 declaração de conta bancária específica para a parceria – conforme Anexo XIV do Decreto Municipal nº 0197/2022;	Art. 51		
3.11 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações) ⁶ e 13.019/2014 ⁷ , de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas – conforme Anexo XV do Decreto Municipal nº 0197/2022;	Art. 11		
3.12 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria <u>pela entidade</u> responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria – conforme Anexo XVI do Decreto Municipal nº 0197/2022;	Art. 2, IV		
3.13 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOVER) – conforme Anexo XVII do Decreto Municipal nº 0197/2022.	Art. 42, V		

DECLARAÇÕES FINAIS

Declaramos:

- a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos de I a X do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) haver procedido à verificação da conformidade entre o Plano de Trabalho, inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei n.º 13.204, de 2015 e Decreto Municipal nº 0197/2022;
- d) que o orçamento (valor de referência) corresponde ao objeto constante no Plano de Trabalho, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto da parceria;
- e) que o Plano de Trabalho e suas partes integrantes foram aprovados pela autoridade competente,

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

**Prefeitura Municipal de Butiá**Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

podendo ser encaminhado para que o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças autorize a abertura do processo de Chamamento Público.

Butiá, __ de __ de 202__	Responsável Técnico Nome e Matrícula	Responsável Técnico Assinatura
Butiá, __ de __ de 202__	Secretário Municipal de _____ Nome	Secretário Municipal de _____ Assinatura



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos da(s) parceria(s) _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.

Senhor (a) Secretário:

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ___/___ para a celebração do Termo de ____ (Fomento ou Colaboração) que:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – não remunera seus dirigentes, conselheiros sócios, associados ou doadores, a qualquer título, com os recursos repassados;

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

.....(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Butiá, _____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF
_____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu
registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XV

DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF do GESTOR PELA ENTIDADE



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (QUANDO HOVER)

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução
do Termo de Parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de
contrapartida:

recursos financeiros próprios

OU

bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XVIII

No caso de Inexigibilidade, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, utilizar este Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros de Butiá

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos _____, CNPJ nº _____, é a **única** no território do Município de Butiá/RS que possui a finalidade de _____ (descrever a finalidade da entidade).

Butiá/RS, ____ de _____ de 202__.

Registrador



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XIX

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS FIRMADAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

PORTARIA Nº ____/____.

O Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º inciso I e art. 11 do Decreto Municipal nº 0197/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Seleção para fins de** celebração de parceria que tem por objeto _____.

I – Membros efetivos:

- a) _____ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão;
- b) _____ (nome e qualificação);
- c) _____ (nome e qualificação).

II – Membros Suplentes:

- a) _____ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão;
- b) _____ (nome e qualificação);
- c) _____ (nome e qualificação).

Art. 2º São atribuições da **Comissão de Seleção** processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 0197/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XX

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS FIRMADAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014:

PORTARIA Nº ____/____.

O Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º inciso I e art. 32 do Decreto Municipal nº 0197/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de celebração de parceria** que tem por objeto _____.

- a) _____ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão;
- b) _____ (nome e qualificação);
- c) _____ (nome e qualificação).

Art. 2º São atribuições da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas pelo Município, aprimorar e padronizar os procedimentos, unificar entendimentos, priorizando o controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pelas Secretarias Municipais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 0197/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XXI

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA CELEBRADA COM A OSC _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014

PORTARIA Nº ____/____.

O Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, inciso I e 31 do Decreto Municipal nº 0197/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar _____ (nome e qualificação), para a **função de Gestor da parceria** celebrada com a OSC ____, que tem por objeto _____.

Art. 2º São atribuições do Gestor designado:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO XXII

MODELO DE EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa OU Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Butiá/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, em conformidade com o art. 30 (dispensa) OU 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa OU inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração OU de fomento, a ser celebrada com a entidade _____, de modo que se torna público a justificativa de dispensa OU inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de _____ e no link _____. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Butiá, sito à Rua do Comércio, nº 590, Butiá/RS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de _____.

Titular da Secretaria responsável pela Parceria